LEI N. 5.253/PMC/2023

DISPÕE SOBRE A AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS POR ADVOGADOS, NOS PROCESSOS EM QUE PATROCINA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° A autenticação dos documentos necessários a prestação do serviço no âmbito da Administração Pública Municipal será feita pelo próprio advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 2° O advogado está autorizado a conferir autenticidade somente aos documentos dos processos que seja patrono.

Art. 3° O Advogado não poderá autenticar documentos que sejam alheios à demanda que patrocina.

Art. 4° Os documentos autenticados pelo advogado e apresentados à Administração Pública Municipal será de sua responsabilidade pessoal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 29 de agosto de 2023.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO Nº. 4372

Prefeitura de Cacoal
Este documento foi assinado digitalmente por Adailton Antunes Ferreira (CPF ###.###.772-##),Deborah May Dumpierre (CPF ###.###.222-##), em 29/08/2023 - 13:02, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmcacoal.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/106164. Folha 1 de 1